# PROJETO DE LEI Nº. /2019

Ementa: Altera a Redação dos Incisos e Parágrafos do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.683/2008 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei.

**Art. 1º -** Os Incisos e Parágrafos do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.683/2008 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. - ......

I – Presidência – A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa Diretora da Câmara, a quem compete:

a – Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

b – Presidir o Conselho Escolar;

c – Convocar reuniões do Conselho Escolar;

d – Assinar certificados;

e – Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

f – Assinar correspondência oficial e,

g – Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

II – Secretaria – A Secretaria será exercida por Secretário Escolar, Cargo em Comissão da Câmara Municipal, com formação preferencialmente em nível superior, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete:

a – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

b – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

c – expedir certificados;

d – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniados;

e – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

d – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

e – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

f – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo, e,

g – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

III – Diretoria – A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, Cargo em Comissão da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro, com formação em nível superior, nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem compete:

a – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Salgueiro e entidades externas, quando das ausências, faltas ou afastamentos do Presidente da Escola do Legislativo;

b - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

c – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

d – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

e – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

f – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

g – propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

h – quando das faltas, ausências ou afastamentos poderá o diretor delegar poderes de sua competência a Coordenadoria Pedagógica..

IV – Coordenadoria Pedagógica – A Coordenadoria Pedagógica será exercida por um Coordenador Pedagógico, Cargo em Comissão da Câmara Municipal, com formação em nível superior, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete:

a – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

b – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desenvolvimento dos instrutores, professores e conferencistas;

c – submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas e,

d – desenvolver outras atividades ao cargo.

§ 1º. – A Presidência da Escola do Legislativo será dada posse por ato solene da Câmara Municipal de Vereadores, na forma que dispuser o seu Regimento.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de Presidente da Escola do Legislativo, o membro do Poder Legislativo eleito para o cargo não perceberá, a qualquer título, remuneração, subsídio ou gratificação, constituindo-se em múnus público.

§ 3º - Ao Diretor compete ainda, além da representação da Escola do Legislativo, firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres, bem como a execução do orçamento da entidade.

§ 4º - O salário base do Diretor da Escola do Legislativo, do Secretário Escolar e do Coordenador Pedagógico , será o valor constante na Tabela parte integrante da Lei de Cargos e Salário da Câmara Municipal em vigor.

§ 5º - O Diretor prestará contas à Mesa Diretora do Poder Legislativo da aplicação de recursos destinados ao funcionamento e manutenção da Escola do Legislativo, caso ocorra transferência de recursos.

§ 6º - Os ressarcimentos, adiantamentos, suprimentos e diárias serão processados na forma que dispuser as normas de contabilidade pública do Poder Legislativo.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de fevereiro de 2019

**George Arraes Sampaio**

**Presidente**